



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 0367/2011

**DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÃO DOS
ART. 100 E ART. 101 DO ESTATUTO
DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Prefeito Municipal de São José de Espinharas – PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal de São José de Espinharas obrigado a conceder LICENÇA PRÊMIO aos Funcionários do quadro efetivo do município de São José de Espinharas, a cada 10 (dez) anos de serviços;

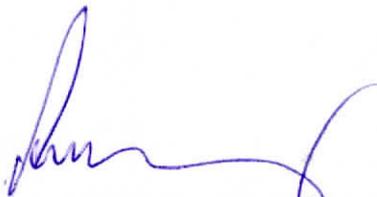
Art. 2º. O artigo 100 dos estatuto do servidor, passa a ter a seguinte redação: O Funcionário do Quadro Efetivo do Município de São José de Espinharas, terá direito a Licença Prêmio remunerada a cada dez anos de serviços;

Art. 3º. O artigo 101, passará a ter a seguinte redação: A Prefeitura Municipal concederá Licença Prêmio a dez servidores a cada semestre, sendo proporcionalmente dividido este número de acordo com o número de funcionários em cada secretaria;

Parágrafo Único: A Licença Prêmio será concedida inicialmente aos funcionários que tenham maior tempo de serviço no município e será concedida de forma ininterrupta a cada seis meses, ou seja, retornando os dez primeiros para outro, imediatamente, a Prefeitura concederá a todos os funcionários Municipais.

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, em 25 de julho de 2012.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Ricardo Vilar Wanderley Nóbrega', written in a cursive style.

RICARDO VILAR WANDERLEY NÓBREGA
Prefeito Municipal



JORNAL OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
Lei Municipal nº 216/2001 – de 11 de janeiro de 2001.

São José de Espinharas, 25 de julho de 2012.

Tiragem desta edição: 05 exemplares

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 0367/2011

DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÃO DOS ART. 100 E ART. 101 DO ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de São José de Espinharas – PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal de São José de Espinharas obrigado a conceder LICENÇA PRÊMIO aos Funcionários do quadro efetivo do município de São José de Espinharas, a cada 10 (dez) anos de serviços;

Art. 2º. O artigo 100 dos estatuto do servidor, passa a ter a seguinte redação: O Funcionário do Quadro Efetivo do Município de São José de Espinharas, terá direito a Licença Prêmio remunerada a cada dez anos de serviços;

Art. 3º. O artigo 101, passará a ter a seguinte redação: A Prefeitura Municipal concederá Licença Prêmio a dez servidores a cada semestre, sendo proporcionalmente dividido este número de acordo com o número de funcionários em cada secretaria;

Parágrafo Único: A Licença Prêmio será concedida inicialmente aos funcionários que tenham maior tempo de serviço no município e será concedida de forma ininterrupta a cada seis meses, ou seja, retornando os dez primeiros para outro, imediatamente, a Prefeitura concederá a todos os funcionários Municipais.

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José de Espinharas – PB, 25 de julho de 2012.


RICARDO VILAR WANDERLEY NÓBREGA
Prefeito Municipal